LEI Nº 1711-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à locação de imóveis para instalação e funcionamento de dependências do Fórum da Comarca. Proc. nº 11883/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à locação de imóveis para instalação e funcionamento de dependências do Fórum da Comarca.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de abril de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/04/06
Jornal Vicentino
PL 21/06
Proc. 39/06

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à locação de imóveis para instalação e funcionamento de dependências do Fórum da Comarca.
Proc. nº 11883/06

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal _____, de outro lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Vicente, Dr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

Cláusula Primeira – Pelo presente Convênio, a Prefeitura Municipal de São Vicente se obriga a providenciar a locação de imóveis necessários à instalação de dependências do Fórum de São Vicente, sendo o prazo de locação desses imóveis nunca inferior a 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo se obriga a zelar pelos imóveis e, por ocasião do término de cada Contrato de Locação, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Terceira – Na vigência de cada Contrato de Locação, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone e, à Prefeitura Municipal de São Vicente, o pagamento dos aluguéis, taxas imobiliárias, lavratura e registro do Contrato, e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis.

Cláusula Quarta – Este Convênio terá a duração de 03 (três) anos, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente, de acordo com os interesses dos conveniados.

ANEXO DA LEI 174-A

Cláusula Quinta – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das Cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante comunicado por escrito à outra parte conveniada, respeitados os Contratos de Locação em andamento.

Cláusula Sexta – Para a solução das controvérsias oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, ____ de _____de 200__.

_____
PREFEITO MUNICIPAL

_____
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Testemunhas:

1) Nome:
RG nº

2) Nome:
RG nº

ANEXO DA LEI 711-A